

LEI Nº 1955, DE 29 DE MARÇO DE 2012



CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DE QUE TRATA A LEI Nº 1.500, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, como Unidade da Administração Específica.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego passa a denominar-se de Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

Art. 3º A alínea "e" do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.500, de 23 de março de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º

I - ...

.....

e) Unidades da Administração Específica:

1. Secretaria Municipal de Saúde;
2. Secretaria Municipal de Educação;
3. Secretaria Municipal de Cultura;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social;
5. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
6. Secretaria Municipal de Habitação;
7. Secretaria Municipal de Urbanismo;
8. Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
9. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
10. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
11. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
12. Secretaria Municipal de Segurança;
13. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
14. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

...

..."

Art. 4º O art. 23 da Lei nº 1.500, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. São de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo o planejamento operacional, a execução, a implementação e fiscalização da aplicação à legislação relativo ao uso e parcelamento do solo, a loteamentos e ao Código de Obras e Postura do Município; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação e emplacamento dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; a repressão às construções e aos loteamentos clandestinos; a execução de atividades concernentes à elaboração de projetos de construção, conservação de obras públicas municipais e dos próprios municipais; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico do Município; promover estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Urbanístico do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município, a promoção de estudos e pesquisas para o planejamento do desenvolvimento urbano do Município; desenvolver nos órgãos da administração municipal métodos e processos tendentes à incorporação das diretrizes e proposições do Plano Diretor do Município; criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento do Município, e outras atribuições correlatas."

Art. 5º O art. 27 da Lei nº 1.500, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. São da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a definição da política do Meio Ambiente; o planejamento operacional; a formulação e a execução da política de preservação dos recursos naturais renováveis; a elaboração de diagnóstico do Meio Ambiente; a proteção da fauna e da flora; a fiscalização das reservas naturais do Município; licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos; o combate permanente à poluição ambiental; fazer cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente; promover cursos e o desenvolvimento de pesquisas de Meio Ambiente; a definição da política da limpeza pública através do gerenciamento e fiscalização da coleta; reciclagem e a disposição final do lixo, por administração direta ou através de terceiros, de forma transparente e adequada; a arborização de logradouros e vias públicas; recuperação de matas ciliares e florestas municipais; a manutenção de parques, praças e jardins; a fiscalização das margens dos rios e dos terrenos públicos; a fiscalização das áreas de proteção ambiental; administração e conservação dos cemitérios municipais; a fiscalização de contratos relacionados com serviços de sua competência e outras atividades pertinentes a sua área de atuação."

Art. 6º O art. 28 da Lei nº 1.500, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. São de competência da Secretaria Municipal de Segurança o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com o Governo Estadual; a promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades." (NR)

Art. 7º O art. 29 da Lei nº 1.500, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. São de competência da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária prospectar e coordenar relações que representem novas oportunidades para a geração de trabalho, emprego e renda junto aos órgãos de distintas naturezas e dos vários níveis de governo; estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda; promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda; coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional; promover a formulação, gestão e execução das políticas municipais de economia solidária; prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho; participar, em apoio aos demais órgãos da Administração Municipal, de negociações junto às entidades sindicais, representantes dos servidores municipais; cooperar na definição da política do sistema Nacional do Emprego - SINE, no município de São José dos Pinhais; articular com os municípios da Região Metropolitana as ações de geração de trabalho, emprego e renda e o desempenho de outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Prefeito."

Art. 8º A Lei nº 1.500, de 2010, passa a vigorar acrescida da Seção XIV composta do art. 29-A, com a seguinte redação:

"Art. 29-A São de competência da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; o gerenciamento dos serviços de táxi, fiscalização de transportes coletivos; gerenciar o transporte escolar; administrar os terminais urbanos e demais equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros; coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos alocados ao Fundo Municipal de Trânsito; gerenciar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; gerenciamento da sinalização e a execução de outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito."

Art. 9º Além dos cargos de Secretários existentes, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes, com subsídio estabelecido em lei específica.

Art. 10. O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da unidade criada por esta Lei.

Art. 11. As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta Lei, para o exercício financeiro de 2012 serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo Único - O crédito especial de que trata o caput deste artigo, procederá as alterações, inclusões necessárias nos Anexos das Leis nºs **1.454**, de 3 de dezembro de 2009 e suas alterações, e nº **1.790**, de 14 de julho de 2011 e suas alterações.

Art. 12. As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2012, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial.

Parágrafo Único - O crédito especial de que trata o caput deste artigo, procederá as alterações, inclusões e exclusões necessárias nos Anexos das Leis nºs **1.860**, de 25 de outubro de 2011.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 29 de março de 2012.

Ivan Rodrigues
Prefeito Municipal

Marlo Leandro Ferrari
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos